

RESOLUÇÃO Nº 4651/2021 - CEPE, de 30 de julho de 2021.

**REGULAMENTA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE NOS CURSOS *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 30 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a publicação da CAPES por meio da Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, que determina a suspensão, por 60 dias, de defesas de teses e dissertações presenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, pela CAPES, que amplia a prorrogação de bolsas de mestrado e de doutorado em até três meses e da Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020, que ampliou a prorrogação de três para seis meses, alterando a Portaria CAPES nº 55;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 933/2013, de 18 de fevereiro de 2013, do Conselho Universitário (CONSU), que estabelece normas para os cursos e os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, em seus artigos 6º e 7º, afirmando: “O mestrado tem duração mínima de 24 meses, a partir da solicitação com justificativa do discente, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, podendo haver extensão do prazo de defesa por mais seis meses, de modo improrrogável. O Doutorado tem duração máxima de 48 meses, a partir da solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, podendo haver a extensão do prazo de defesa por mais 12 meses, de modo improrrogável”;

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelos alunos no acometimento por Covid-19, as perdas familiares e o comprometimento no desenvolvimento e/ou na conclusão de suas dissertações e de suas teses durante o período da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação, além dos prazos regimentais para integralização a todos os discentes regularmente matriculados, enquanto perdurar a vigência do estado de emergência de saúde nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal em decorrência da pandemia da Covid-19.

**§1º.** Compete aos programas de pós-graduação deliberar acerca dos prazos de prorrogação em até seis (06) meses para os cursos de mestrado, e em até doze (12) meses para os cursos de doutorado.

**§2º.** Esta autorização não invalida o direito dos discentes de usufruir o acréscimo em até seis meses de prorrogação do curso de mestrado e de até doze meses de prorrogação do curso de doutorado, conforme dispõe os artigos 6º e 7º da Resolução nº 933/2013 do CONSU.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de julho de 2021.**

Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares  
**Reitor da UECE**